Conflito entre a liberdade de crença cristã e a celebração religiosa de casamentos homoafetivos

Autor(res)

Pollyanna Thays Zanetti
Alexandre José Rodrigues
Felipe De Almeida Campos
Nathalia Fernanda Goncalves Dos Santos Drumon
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

É indiscutível que o casamento homoafetivo é, plenamente, reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Embora a Constituição Federal disponha explicitamente sobre o conceito de família e casamento, trazendo no texto constitucional, art. 226 da CF/88, a união entre a figura masculina e feminina como forma de constituir a família casamentária e, até mesmo, o reconhecimento da união estável. No entanto, a interpretação deste texto é extensiva, o que torna outras formas de casamento, também, reconhecidas pelo Estado.
Almejando pautar um conflito de direitos constitucionais, é importante destacar que a Constituição Federal de 88 trata, também, sobre a liberdade de crença. No art. 5º, VI, deixa claro a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, tratando-se de um direito fundamental assegurado.

Objetivo

O objeto desta pesquisa é estudar alguns textos constitucionais que, dentro de uma aplicação prática, promovem conflitos de direitos e obrigações, levando em consideração alguns conceitos do Direito de Família; os textos expressos da Constituição e a aplicação destes textos.

Material e Métodos

Os materiais utilizados para esta pesquisa são: a Constituição Federal, especialmente, os artigos 5º, VI, e 226 que tratam sobre os assuntos abordados na pesquisa, o conceito de família na Constituição, princípio da isonomia e a liberdade de crença; a doutrina do Direito de Família que expõe a extensão da interpretação constitucional quanto ao conceito jurídico de família; o texto bíblico que expõe o fundamento da fé cristã.

Resultados e Discussão

Para que seja feito um contraponto entre os direitos, é de fundamental importância trazer para a análise o princípio explícito da isonomia. Garantido pelo caput do Art. 5º, CFRB/88, o direito de igualdade estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que, obviamente, inclui a homoafetividade e, também, o

respeito pela crença cristã.
Para melhor compreensão desta colisão entre o desejo dos casais homoafetivos de celebrarem seus casamentos no âmbito religioso e a recusa dos líderes religiosos em promover a celebração, é preciso compreender o motivo que leva os líderes religiosos à recusa. O texto das escrituras bíblicas, regra de fé cristã, no livro de “Romanos”, no capítulo 1, condena a prática da homoafetividade de forma expressa, embora haja outras interpretações, os líderes que se mantêm fieis aos textos explícitos e originais, seguem a convicção, se recusando a serem autoridades competentes para celebrar os casamentos de natureza homoafetiva.

Conclusão

Diante de todo o exposto, não há possibilidades de solucionar o conflito por meio da hierarquização dos direitos, toda a construção de ambas as razões, estão fundamentadas na CF/88, o que não torna impossível que um dos direitos seja sobreposto. Por outro lado, o Estado, em razão da sua laicidade, não deve ferir a liberdade de crença e de consciência; vale destacar que não há um impedimento constitucional para que os casais homoafetivos se casem, portanto, o direto de ambos permanece assegurado.

Referências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
https://www.bibliaonline.com.br/acf/rm/1